



JORNAL DO MUNICÍPIO

ANO II - NÚMERO 34 ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL - RS 1º de julho de 1994

PODER EXECUTIVO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

PORTARIA N° 911

CARLOS JOSÉ ORLANDI
RETIFICA PORTARIA

Dr. CLÁUDIO LUIZ PESSÔA DE OLIVEIRA, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Caxias do Sul, IPAM, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e consoante decisão proferida no Processo n° 07991-02-00, do Tribunal de Contas do Estado, RETIFICA a Portaria n° 419 de 20 de setembro de 1990, que aposentou a servidora ROSA DIETRICH DA SILVA, conforme segue: Aposenta a contar de 01 de setembro de 1990, a servidora ROSA DIETRICH DA SILVA, Auxiliar de Serviço Social, matrícula 004-0, padrão 06, estatutária, regime-horário de trinta e três (33) horas semanais, (Lei n° 2.650/81), lotada nesta autarquia, de conformidade com o disposto no artigo 40 inciso III, alínea "a" da Constituição Federal do Brasil; artigo 16, inciso III, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, combinado ainda com os artigos 185, inciso III, 191, 193, inciso I, alínea "c" da Lei n° 2.276/76 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Caxias do Sul), percebendo na inatividade proventos mensais de Cr\$ 25.275,68 (Vinte e cinco mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros e sessenta e oito centavos), correspondentes ao cargo de Auxiliar de Serviço Social, padrão 06, de acordo com a Lei n° 3.510 de 20 de julho de 1990, acrescidos de dez (10) avanços, que correspondem a cinqüenta (50) por cento, conforme artigo 126 da Lei n° 2.276/76 e artigo oitavo da Lei n° 3.499/90, Gratificação Adicional de vinte e cinco (25) por cento, conforme artigo 133 da Lei n° 2.276/76 e Incorporação de Regime Especial de Trabalho, no valor de Cr\$ 23.695,95 (Vinte e três mil, seiscentos e noventa e cinco cruzeiros e noventa e cinco centavos), que correspondem a cinqüenta (50) por cento da remuneração, de acordo com o artigo 11) da Lei n° 2.956/84 e artigo 197 da Lei n° 2.276/76, totalizando a importância de Cr\$ 71.087,85 (Setenta e um mil, oitenta e sete cruzeiros e cinco centavos).

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 10 de junho de 1994.

Dr. Cláudio Luiz Pessôa de Oliveira
PRESIDENTE DO IPAM

Maria Elena Dall Alba
SERVIÇO DE PESSOAL

Reg. no Livro de Portarias n° 04, às fls. 911.

PORTARIA N° 912

ROSA DIETRICH DA SILVA
RETIFICA PORTARIA

Dr. CLÁUDIO LUIZ PESSÔA DE OLIVEIRA, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Caxias do Sul, IPAM, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e consoante decisão proferida no Processo n° 05.208-0/93, aposenta, a contar de 30 de julho de 1993, o servidor ROMOLO RICARDO BIASUZ, matrícula n° 0982-2, lotado na Procuradoria Geral do Município. O ato jubilatório se ampara no artigo 40, Inciso III, letra "a", da Constituição da república Federativa do Brasil e artigo 16, Inciso III, letra "a", da lei Orgânica do Município de Caxias do Sul e artigos 231, Inciso III, letra "a", 237, Inciso I, letra "a" e artigo 95, da Lei Complementar n° 3.673, de 24 de junho de 1991. O servidor perceberá na inatividade os proventos mensais correspondentes ao cargo de procurador, padrão 14, no valor de Cr\$ 45.361.729,85 (quarenta e cinco milhões, trezentos e sessenta e um mil, setecentos e vinte e nove cruzeiros e oitenta e cinco centavos), regime de trinta e três (33) horas semanais, regido pela Lei Complementar n° 3.673, de 24 de junho de 1991; acrescidos dos seguintes adicionais legais: nove (09) avanços, conforme artigo 118, no valor de Cr\$ 29.247.299,27 (vinte e nove milhões, duzentos e quarenta e sete mil, duzentos e noventa e nove cruzeiros e vinte e sete centavos), dois (02) avanços, conforme artigo 121, no valor de Cr\$ 6.499.399,83 (seis milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e noventa e nove cruzeiros e oitenta e três centavos), gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122, no valor de Cr\$ 22.747.899,43 (vinte e dois milhões, setecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e nove cruzeiros e quarenta e três centavos), um terço (1/3) do Cargo em Comissão de símbolo CC-8, incorporado, conforme artigos 127, § 1º, letra "b" e artigo 70, parágrafo único, no valor de Cr\$ 19.632.268,53 (dezenove milhões, seiscentos e trinta e dois mil, duzentos e sessenta e oito cruzeiros e cinqüenta e três centavos) e horário integral incorporado, conforme artigo 86, no valor de Cr\$ 61.744.298,45 (sessenta e um milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e noventa e oito cruzeiros e quarenta e cinco centavos), todos da Lei Complementar n° 3.673, de 24 de junho de 1991. Os respectivos proventos somadas todas as vantagens totalizarão a soma de Cr\$ 185.232.895,36 (cento e oitenta e cinco milhões, duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e noventa e cinco cruzeiros e trinta e seis centavos).

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e a vista do que consta do processo n° 05.208-0/93, aposenta, a contar de 30 de julho de 1993, o servidor ROMOLO RICARDO BIASUZ, matrícula n° 0982-2, lotado na Procuradoria Geral do Município. O ato jubilatório se ampara no artigo 40, Inciso III, letra "a", da Constituição da república Federativa do Brasil e artigo 16, Inciso III, letra "a", da lei Orgânica do Município de Caxias do Sul e artigos 231, Inciso III, letra "a", 237, Inciso I, letra "a" e artigo 95, da Lei Complementar n° 3.673, de 24 de junho de 1991. O servidor perceberá na inatividade os proventos mensais correspondentes ao cargo de procurador, padrão 14, no valor de Cr\$ 45.361.729,85 (quarenta e cinco milhões, trezentos e sessenta e um mil, setecentos e vinte e nove cruzeiros e oitenta e cinco centavos), regime de trinta e três (33) horas semanais, regido pela Lei Complementar n° 3.673, de 24 de junho de 1991; acrescidos dos seguintes adicionais legais: nove (09) avanços, conforme artigo 118, no valor de Cr\$ 29.247.299,27 (vinte e nove milhões, duzentos e quarenta e sete mil, duzentos e noventa e nove cruzeiros e vinte e sete centavos), dois (02) avanços, conforme artigo 121, no valor de Cr\$ 6.499.399,83 (seis milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e noventa e nove cruzeiros e oitenta e três centavos), gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122, no valor de Cr\$ 22.747.899,43 (vinte e dois milhões, setecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e nove cruzeiros e quarenta e três centavos), um terço (1/3) do Cargo em Comissão de símbolo CC-8, incorporado, conforme artigos 127, § 1º, letra "b" e artigo 70, parágrafo único, no valor de Cr\$ 19.632.268,53 (dezenove milhões, seiscentos e trinta e dois mil, duzentos e sessenta e oito cruzeiros e cinqüenta e três centavos) e horário integral incorporado, conforme artigo 86, no valor de Cr\$ 61.744.298,45 (sessenta e um milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e noventa e oito cruzeiros e quarenta e cinco centavos), todos da Lei Complementar n° 3.673, de 24 de junho de 1991. Os respectivos proventos somadas todas as vantagens totalizarão a soma de Cr\$ 185.232.895,36 (cento e oitenta e cinco milhões, duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e noventa e cinco cruzeiros e trinta e seis centavos).

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, EM 30 DE JULHO DE 1993.

Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Cândido Tadeu Amaral
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Reg. no Livro de Portarias n° 222, às fls. 033

PORTARIA N° 50 233

ROMOLO RICARDO BIASUZ
Aposenta servidor

PORTARIA N° 50.264

ADÃO DA SILVA
Aposenta servidor

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e a vista do que consta do processo nº 05.149-7/93, aposenta, a contar de 06 de agosto de 1993, o servidor **ADÃO DA SILVA**, matrícula nº 0726-9, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas. O ato jubilatório se ampara no artigo 40, Inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil e artigo 16, Inciso III, letra "c", da lei Orgânica do Município de Caxias do Sul e artigos 231, Inciso III, letra "c", 237, Inciso II, letra "d" e 95, da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991. O servidor perceberá na inatividade os proventos mensais proporcionais de trinta e um trinta e cinco avos (31/35), na razão de hum trinta e cinco avos (1/35) por ano de serviço prestado, correspondente ao cargo de calceteiro, padrão 03, CR\$ 10.600,75 (dez mil, seiscentos cruzeiros reais e setenta e cinco centavos), regime de quarenta (40) horas semanais, regida pela Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; acrescidos dos seguintes adicionais legais: nove (09) avanços, conforme artigo 118, no valor de CR\$ 6.847,13 (seis mil, oitocentos e quarenta e sete cruzeiros reais e treze centavos); gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122, no valor de CR\$ 5.325,55 (cinco mil, trezentos e vinte e cinco cruzeiros reais e cinqüenta e cinco centavos); dois (02) avanços, conforme artigo 121, no valor de CR\$ 1.521,58 (hum mil, quinhentos e vinte e um cruzeiros reais e cinqüenta e oito centavos), todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991. Os respectivos proventos somadas todas as vantagens totalizarão a soma de CR\$ 28.910,14 (vinte e oito mil, novecentos e dez cruzeiros reais e quatorze centavos).

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 06 de agosto de 1994.

Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Oscar Ávila da Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Reg. no Livro de Portarias nº 222 às fls. 064.

PORTARIA N° 50.265

OTAVIO DANIEL
Aposenta servidor

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e a vista do que consta do processo nº 05.991-9/93, aposentou, a contar de 06 de agosto de 1993, o servidor **OTAVIO DANIEL**, matrícula nº 0643-2, lotado na Secretaria Municipal dos Serviços Públicos Urbanos. O ato jubilatório se ampara no artigo 40, Inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil;

artigo 16, Inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município e artigos 231, Inciso III, letra "c", 237, Inciso I, letra "d" e 95, da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991. O servidor perceberá na inatividade, os proventos proporcionais de trinta trinta e cinco (30/35) avos, na razão de hum trinta e cinco (1/35) por ano de serviço prestado, correspondentes ao cargo de Tarefeiro, CR\$ 15.215,86 (quinze mil, duzentos e quinze cruzeiros reais e oitenta e seis centavos), regime de quarenta (40) horas semanais regida pela Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, acrescidos dos seguintes adicionais legais: nove (09) avanços, conforme artigo 118, no valor de CR\$ 6.847,13 (seis mil, oitocentos e quarenta e sete cruzeiros reais e treze centavos); gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122, no valor de CR\$ 5.325,55 (cinco mil, trezentos e vinte e cinco cruzeiros reais e cinqüenta e cinco centavos); dois (02) avanços, conforme artigo 121, no valor de CR\$ 1.521,58 (hum mil, quinhentos e vinte e um cruzeiros reais e cinqüenta e oito centavos), todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991. Os respectivos proventos somadas todas as vantagens descritas totalizarão a soma de CR\$ 27.187,56 (vinte e sete mil, cento e oitenta e sete cruzeiros reais e cinqüenta e seis centavos)

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 06 de agosto de 1993.

Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Oscar Ávila da Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Reg. no livro de Portarias nº 222, às fls. 066.

PORTARIA N° 50.299

CLARI ROSSI LORANDI
Aposenta servidora

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e a vista do que consta do processo nº 08.422-0/93, aposenta, a contar de 13 de agosto de 1993, a servidora **CLARI ROSSI LORANDI**, matrícula nº 0879-6, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O ato jubilatório se ampara no artigo 40, Inciso III, letra "b", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, Inciso III, letra "b", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul e artigos 231, Inciso III, letra "b", 237, Inciso I, letra "d", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

A servidora perceberá na inatividade, os proventos mensais correspondentes ao cargo de Professor G1 - Área 1, CR\$ 13.812,76 (treze mil, oitocentos e doze cruzeiros reais e setenta e seis centavos), regime de vinte (20) horas semanais, regido pela Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, acrescidos dos seguintes adicionais legais: oito (08) avanços, conforme artigo 118, no valor de CR\$ 6.115,25 (seis mil, cento e quinze cruzeiros reais e vinte e cinco centavos); dois (02) avanços, conforme artigo 121, no valor de CR\$ 1.528,81 (hum mil, quinhentos e vinte e oito cruzeiros reais e oitenta e um centavos); gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122, no valor de CR\$ 5.350,84 (cinco mil, trezentos e cinqüenta cruzeiros reais e oitenta e quatro centavos) e quarenta por cento (40%) da Função Gratificada incorporada de símbolo FG-03, conforme artigo 127, no valor de CR\$ 1.475,38 (hum mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros reais e trinta e oito centavos, todas da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991. Os respectivos proventos somadas todas as vantagens totalizarão a soma de CR\$ 28.283,046 (vinte e oito mil, duzentos e oitenta e três cruzeiros reais e quatro centavos)

Registre-se e cumpra-se.

PORTARIA N° 50.266

ALENCAR ANDRADE DE OLIVEIRA
Aposenta servidor

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e a vista do que consta do processo nº 07.657-0/93, aposenta, a contar de 06 de agosto de 1993, o servidor **ALENCAR ANDRADE DE OLIVEIRA**, matrícula nº 3552-1, lotado na Secretaria Municipal dos Transportes. O ato jubilatório se ampara no artigo 40, Inciso III, letra "a", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, Inciso III, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul e artigos 231, Inciso III, letra "a", 237, Inciso I, letra "a" e 95, da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991. O servidor perceberá na inatividade, os proventos mensais correspondentes ao cargo de Operário Especializado, no valor de CR\$ 11.968,59 (onze mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros reais e cinqüenta e nove centavos), regime de quarenta (40) horas semanais, regido pela Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, acrescidos dos seguintes adicionais legais: onze (11) avanços, conforme artigo 118, no valor de CR\$ 6.920,74 (seis mil, novecentos e vinte cruzeiros reais e setenta e quatro centavos); dois (02) avanços, conforme artigo 121, no valor de CR\$ 1.258,31 (hum mil, duzentos e cinqüenta e oito cruzeiros reais e trinta

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 13 de agosto de 1993.

Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Oscar Ávila da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Reg. no livro de Portarias nº 222, às fls. 099.

PORTARIA N° 50.306

SABINA ANTONIETA DALL'ALBA
Aposenta servidora

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e a vista do que consta do processo nº 07.506-0/93, aposenta, a contar de 13 de agosto de 1993, a servidora **SABINA ANTONIETA DALL'ALBA**, matrícula nº 0674-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O ato jubilatório se ampara no artigo 40, Inciso III, letra "b", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, Inciso III, letra "b", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul e artigos 231, Inciso III, letra "b", 237, Inciso I, letra "d", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991. A servidora perceberá na inatividade, os proventos mensais correspondentes ao cargo de Professor da Escola Superior de Belas Artes, padrão E2, no valor de CR\$ 10.647.093,89 (dez milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, noventa e três cruzeiros e oitenta e nove centavos), regime de vinte (20) horas semanais, regido pela Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, acrescidos dos seguintes adicionais legais: onze (11) avanços, conforme artigo 118, no valor de CR\$ 5.855.901,63 (cinco milhões, oitocentos e cinqüenta e cinco mil, novecentos e um cruzeiros e sessenta e três centavos); dois (02) avanços, conforme artigo 121, no valor de CR\$ 1.064.709,38 (hum milhão, sessenta e quatro mil, setecentos e nove cruzeiros e trinta e oito centavos) e gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122, no valor de CR\$ 3.726.482,86 (três milhões, setecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros e oitenta e seis centavos), todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991. Os respectivos proventos somadas todas as vantagens totalizarão a soma de CR\$ 21.294.187,76 (vinte e um milhões, duzentos e noventa e quatro mil, cento e oitenta e sete cruzeiros e setenta e seis centavos).

Registre-se e cumpra-se.

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e a vista do que consta do processo nº 06.392-4/93, aposenta, a contar de 31 de julho de 1993, o servidor **NESTOR MIGUEL WENHOLZ**, matrícula nº 0359-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O ato jubilatório se ampara no artigo 40, Inciso III, letra "b", da Constituição Federal do Brasil; artigo 16, Inciso III, letra "b", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul e artigos 231, Inciso III, letra "b", 237, Inciso I, letra "d", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991. O servidor perceberá na inatividade, os proventos mensais correspondentes ao cargo de Professor da Escola Superior de Belas Artes, padrão E2, no valor de CR\$ 10.647.093,89 (dez milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, noventa e três cruzeiros e oitenta e nove centavos), regime de vinte (20) horas semanais, regido pela Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, acrescidos dos seguintes adicionais legais: dez (10) avanços, conforme artigo 118, no valor de CR\$ 7.491,96 (Sete mil, quatrocentos e noventa e um cruzeiros reais e noventa e seis centavos); dois (02) avanços, conforme artigo 121, no valor de CR\$ 1.498,39 (hum mil, quatrocentos e noventa e oito cruzeiros reais e trinta e nove centavos) e gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122, no valor de CR\$ 5.244,37 (cinco mil, duzentos e quarenta e quatro cruzeiros reais e trinta e sete centavos) e quarenta por cento (40%) da Função Gratificada de símbolo FG-03, conforme artigo 127, no valor de 1.475,38 (hum mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros reais e trinta e oito centavos), todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991. Os respectivos proventos somadas todas as vantagens totalizarão a soma de CR\$ 29.218,65 (vinte e nove mil, duzentos e dezoito cruzeiros reais e sessenta e cinco centavos).

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 25 de agosto de 1993.

Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Oscar Ávila da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Reg. no livro de Portarias nº 222, às fls. 168.

PORTARIA N° 52.801

ANTONIO ROQUE KLEIN
Aposenta servidor, com proventos integrais.

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e a vista do que consta do Processo nº 09.593-1/93, aposenta, a contar de 26 de agosto de 1993, o servidor **ANTONIO ROQUE KLEIN**, matrícula nº 4059-2, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O ato jubilatório se ampara no artigo 40, Inciso III, letra "a", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, Inciso III, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 95 e artigo 231, Inciso III, letra "a", parágrafo 5º, Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991. O servidor perceberá na inatividade, os proventos mensais, correspondentes ao cargo de Professor G3, Área II, no valor de CR\$ 28.965,11 (vinte e oito mil, novecentos e sessenta e cinco cruzeiros reais e onze centavos), regime de vinte de vinte (20) horas semanais, regido pela Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, acrescidos dos seguintes adicionais legais: nove (09) avanços, conforme artigo 118, no valor de CR\$ 13.034,29 (treze mil, trinta e quatro

PORTARIA N° 50.368

MARCIOLIRO SILVA DA LUZ
Aposenta servidor por tempo proporcional, no cargo de Motorista, padrão 05.

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e a vista do que consta do processo nº 08.683-5/93, aposenta, a contar de 25 de agosto de 1993, o servidor **MARCIOLIRO SILVA DA LUZ**, matrícula nº 0786-2, lotado na Secretaria Municipal dos Transportes, padrão 05, por contar trinta e três (33) anos e vinte e quatro (24) dias de serviço público municipal. O ato jubilatório se ampara no artigo 40, Inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, Inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigos 231, Inciso III, letra

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 18 de agosto de 1993.

Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Oscar Ávila da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Reg. no livro de Portarias nº 222, às fls. 106.

PORTARIA N° 50.312

NESTOR MIGUEL WENHOLZ
Aposenta servidor

cruzeiros reais e vinte e nove centavos) e gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122, no valor de CR\$ 10.137,78 (dez mil, cento e trinta e sete cruzeiros reais e setenta e oito centavos) todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991. Os respectivos proventos somadas todas as vantagens descritas totalizarão a soma de CR\$ 52.137,18 (cinquenta e dois mil, cento e trinta e sete cruzeiros reais e dezoito centavos).

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 26 de outubro de 1993.

Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Oscar Ávila da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
Reg. no livro de Portarias nº 225, às fls. 001.

PORTARIA Nº 52.802

ALBINO NORONHA DA SILVA
Aposenta servidor com proventos integrais

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e a vista do que consta do processo nº 09.901-5/93, aposenta, a contar de 26 de outubro de 1993, o servidor **ALBINO NORONHA DA SILVA**, matrícula nº 0425-1, lotada na Secretaria Municipal dos Serviços Públicos Urbanos. O ato jubilatório se ampara no artigo 40, Inciso III, letra "a", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, Inciso III, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul e artigos 231, Inciso III, letra "a", 237, Inciso I, letra "a", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991. O servidor perceberá na inatividade, os proventos mensais correspondentes ao cargo de Calcateiro, no valor de CR\$ 20.914,77 (vinte mil, novecentos e quatorze cruzeiros reais e setenta e sete centavos), regime de quarenta (40) horas semanais, regido pela Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, acrescidos dos seguintes adicionais legais: onze (11) avanços, nos termos do artigo 118, no valor de CR\$ 11.503,12 (onze mil, quinhentos e três cruzeiros reais e doze centavos); dois (02) avanços, conforme artigo 121, no valor de CR\$ 2.091,47 (dois mil, noventa e um cruzeiros reais e quarenta e sete centavos); gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122, no valor de CR\$ 7.320,16 (sete mil, trezentos e vinte cruzeiros reais e dezesseis centavos) e adicional de insalubridade incorporado (20%), conforme artigo 161, no valor de CR\$ 3.532,00 (três mil, quinhentos e trinta e dois cruzeiros reais), todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991. Os respectivos proventos somadas todas as vantagens totalizarão a soma de CR\$ 45.361,52 (quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e um cruzeiros reais e cinquenta e dois centavos).

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 26 de outubro de 1993.

Mario David Vanin

PREFEITO MUNICIPAL

Oscar Ávila da Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
Reg. no livro de Portarias nº 225, às fls. 002.

PORTARIA Nº 52.803

DULCE HELENA DOS SANTOS
Aposenta servidora com proventos integrais

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e a vista do que consta do processo nº 10.190-7/93, aposenta, a contar de 26 de outubro de 1993, a servidora **DULCE HELENA DOS SANTOS**, matrícula nº 0929-6, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O ato jubilatório se ampara no artigo 40, Inciso III, letra "b", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, Inciso III, letra "b", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul e artigos 231, Inciso III, letra "b", 237, Inciso I, letra "d", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991. A servidora perceberá na inatividade, os proventos mensais correspondentes ao cargo de Professor G1, Área I, no valor de CR\$ 24.137,40 (vinte e quatro mil, cento e trinta e sete cruzeiros reais e quarenta centavos), regime de vinte (20) horas semanais, regido pela Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, acrescidos dos seguintes adicionais legais: oito (08) avanços, conforme artigo 118, no valor de CR\$ 9.654,96 (nove mil, seiscentos e cinquenta e quatro cruzeiros reais e noventa e seis centavos); dois (02) avanços, conforme artigo 121, no valor de CR\$ 2.413,74 (dois mil, quatrocentos e treze cruzeiros reais e setenta e quatro centavos) e gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122, no valor de CR\$ 8.448,09 (oito mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros reais e nove centavos), todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991. Os respectivos proventos somadas todas as vantagens descritas totalizarão a soma de CR\$ 44.654,19 (quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro cruzeiros reais e dezenove centavos).

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 26 de outubro de 1993.

Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Oscar Ávila da Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
Reg. no livro de Portarias nº 225, às fls. 003.

PORTARIA Nº 52.804

ADÃO PADILHA DA SILVA

Aposenta servidor com proventos proporcionais ao tempo de serviço

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e a vista do que consta do processo nº 11.034-5/93, aposenta, a contar de 26 de ou-

tubro de 1993, o servidor **ADÃO PADILHA DA SILVA**, matrícula nº 0661-0, lotada na Secretaria Municipal dos Serviços Públicos Urbanos. O ato jubilatório se ampara no artigo 40, Inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, Inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul e artigos 231, Inciso III, letra "c", 237, Inciso I, letra "d", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991. O servidor perceberá na inatividade, os proventos mensais proporcionais de trinta trinta e cinco avos (30/35), na razão de um trinta e cinco avos (1/35) por ano de serviço prestado, correspondentes ao cargo de Vigilante, no valor de CR\$ 16.529,70 (dezesseis mil, quinhentos e vinte e nove cruzeiros reais e setenta centavos), regime de quarenta (40) horas semanais, regido pela Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, acrescidos dos seguintes adicionais legais: dez (10) avanços, conforme artigo 118, no valor de CR\$ 8.264,70 (oito mil, duzentos e sessenta e quatro cruzeiros reais e setenta centavos); dois (02) avanços, conforme artigo 121, no valor de CR\$ 1.652,70 (hum mil, seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros reais e setenta centavos) e gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122, no valor de CR\$ 5.785,20 (cinco mil, setecentos e oitenta e cinco cruzeiros reais e vinte centavos), todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991. Os respectivos proventos somadas todas as vantagens descritas totalizarão a soma de CR\$ 32.232,30 (trinta e dois mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros reais e trinta centavos).

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 26 de outubro de 1993.

Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Oscar Ávila da Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
Reg. no livro de Portarias nº 225, às fls. 004.

PORTARIA Nº 52.805

EUNICE TÓDERO GIRARDI

Aposenta servidora com proventos integrais

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e a vista do que consta do processo nº 11.166-0/93, aposenta, a contar de 27 de outubro de 1993, a servidora **EUNICE TÓDERO GIRARDI**, matrícula nº 0880-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O ato jubilatório se ampara no artigo 40, Inciso III, letra "b", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, Inciso III, letra "b", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul e artigos 231, Inciso III, letra "b", 237, Inciso I, letra "d", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, por contar com vinte e seis (26) anos, dois (02) meses e um (01) dia de serviço público municipal. A servidora perceberá na inatividade, os proventos mensais correspondentes ao cargo de Professor G1, Área I, no valor de CR\$ 24.137,40 (vinte e quatro mil, cento e trinta e sete cruzeiros reais e quarenta centavos), regime de vinte (20) horas semanais, regido pela Lei Complementar nº 3.673,

de 24 de junho de 1991, acrescidos dos seguintes adicionais legais: oito (08) avanços, conforme artigo 118, no valor de CR\$ 12.233,14 (doze mil, duzentos e trinta e três cruzeiros reais e quatorze centavos); dois (02) avanços, conforme artigo 121, no valor de CR\$ 3.058,28 (três mil, cinqüenta e oito cruzeiros reais e vinte e oito centavos) e gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122, no valor de CR\$ 10.704,00 (dez mil, setecentos e quatro cruzeiros reais) e Função Gratificada incorporada, de símbolo FG-3, conforme artigo 127, no valor de CR\$ 6.445,46 (seis mil, quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros reais e quarenta e seis centavos), todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991. Os respectivos proventos somadas todas as vantagens totalizarão CR\$ 56.578,28 (cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e oito cruzeiros reais e vinte e oito centavos).

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 27 de outubro de 1993.

Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Oscar Ávila da Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Reg. no livro de Portarias nº 225, às fls. 005.

PORTARIA Nº 52.806

JOÃO ALVES CARNEIRO

Aposenta servidor com proventos proporcionais ao tempo de serviço

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e a vista do que consta do processo nº 11.373-5/93, aposenta, a contar de 27 de outubro de 1993, o servidor **JOAO ALVES CARNEIRO**, matrícula nº 1238-6, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas. O ato jubilatório se ampara no artigo 40, Inciso III, letra "c" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, Inciso III, letra "c" da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 231, Inciso III, letra "c" e 237, Inciso II, letra "d" da Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991, por contar com trinta (30) anos, um (01) mês e nove (09) dias de Serviço Público. O servidor perceberá na inatividade os proventos mensais proporcionais de trinta, trinta e cinco avos (30/35), na razão de um, trinta e cinco avos (1/35) por ano de serviço prestado, correspondentes ao cargo de Calcteiro, no valor de CR\$ 17.926,80 (Dezesete mil, novecentos e vinte e seis cruzeiros reais e oitenta centavos), regime de quarenta (40) horas semanais, regido pela Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991, acrescido dos seguintes adicionais legais: dez (10) avanços, conforme artigo 118, no valor de CR\$ 8.963,40 (oito mil, novecentos e sessenta e três cruzeiros reais e quarenta centavos); dois (02) avanços conforme artigo 121, no valor e CR\$ 1.792,50 (um mil, setecentos e noventa e dois cruzeiros reais e cinqüenta centavos); gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%) conforme artigo 122, no valor de CR\$ 6.274,20 (seis mil, du-

zentos e setenta e quatro cruzeiros reais e vinte centavos) e adicional de insalubridade incorporado (20%) conforme artigo 161, no valor de CR\$ 3.532,00 (três mil, quinhentos e trinta e dois cruzeiros reais), todos da Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991. Os respectivos proventos, somadas as vantagens descritas, totalizarão CR\$ 38.488,90 (trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros reais e noventa centavos).

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 27 outubro de 1993.

Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Oscar Ávila da Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Reg. no livro de Portarias nº 225, às fls. 006.

PORTARIA Nº 52.926

TEREZINHA VARREIRA

Aposenta servidora com proventos integrais.

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, aposenta, a contar de 19 de novembro de 1993, a servidora **TEREZINHA VARREIRA**, matrícula nº 1353-6, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O ato jubilatório se ampara no artigo 40, inciso III, letra "b", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "b", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 231, inciso III, letra "b", da Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991, por contar com vinte e nove (29) anos, dois (02) meses e dezessete (17) dias de serviço. A servidora perceberá na inatividade os proventos mensais correspondentes ao cargo de Professor G1, Área I, no valor de CR\$ 40.760,66 (Quarenta mil, setecentos e sessenta cruzeiros reais e sessenta e seis centavos), regime de vinte (20) horas semanais regido pela Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991, acrescido dos seguintes adicionais legais: cinco (05) avanços conforme artigo 118, no valor de CR\$ 10.190,16 (Dez mil, cento e noventa cruzeiros reais e dezesseis centavos) e gratificação adicional de dezenove por cento (19%), conforme artigo 122, no valor de CR\$ 7.744,45 (Sete mil, setecentos e quarenta e quatro cruzeiros reais e quarenta e cinco centavos), todos da Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991. Os respectivos proventos, somadas as vantagens descritas, totalizarão CR\$ 58.695,27 (cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa e cinco cruzeiros reais e vinte e sete centavos).

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 22 de novembro de 1993.

Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Oscar Ávila da Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Reg. no livro de Portarias nº 225, às fls. 128.

PORTARIA Nº 52.943

GELMIR LANFREDI

Aposenta servidor com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e a vista do que consta do processo nº 11.694-7/93, aposenta, a contar de 25 de novembro de 1993, o servidor **GELMIR LANFREDI**,

Oscar Ávila da Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Reg. no livro de Portarias nº 225, às fls. 126.

PORTARIA Nº 52.928

IARA MARIA DA SILVEIRA SOARES

Aposenta servidora com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e a vista do que consta do processo nº 11.582-7/93, aposenta, a contar de 22 de novembro de 1993, a servidora **IARA MARIA DA SILVEIRA SOARES**, matrícula nº 2348-5, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O ato jubilatório se ampara no artigo 40, inciso III, letra "b", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "b", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 95 e artigo 231, inciso III, letra "b", § 5º, da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, por contar com vinte e nove (29) anos, dois (02) meses e dezessete (17) dias de serviço. A servidora perceberá na inatividade os proventos mensais proporcionais de vinte e nove, trinta avos (29/30), na razão de um, trinta avos (1/30) por ano de serviço prestado, correspondentes ao cargo de Professor G4, Área I, no valor de CR\$ 40.760,66 (Quarenta mil, setecentos e sessenta cruzeiros reais e sessenta e seis centavos), regime de vinte (20) horas semanais regido pela Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991, acrescido dos seguintes adicionais legais: cinco (05) avanços conforme artigo 118, no valor de CR\$ 10.190,16 (Dez mil, cento e noventa cruzeiros reais e dezesseis centavos) e gratificação adicional de dezenove por cento (19%), conforme artigo 122, no valor de CR\$ 7.744,45 (Sete mil, setecentos e quarenta e quatro cruzeiros reais e quarenta e cinco centavos), todos da Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991. Os respectivos proventos, somadas as vantagens descritas, totalizarão CR\$ 58.695,27 (cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa e cinco cruzeiros reais e vinte e sete centavos).

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 22 de novembro de 1993.

Mario David Vanin

PREFEITO MUNICIPAL

Oscar Ávila da Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Reg. no livro de Portarias nº 225, às fls. 128.

Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

matrícula nº 0509-6, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. O ato jubilatório se ampara no artigo 40, Inciso III, letra "c" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, Inciso III, letra "c" da Lei Orgância do Município de Caxias do Sul; artigo 95 e artigo 231, Inciso III, letra "c", da Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991, por contar com trinta e três (33) anos, sete (07) meses e treze (13) dias de serviço. O servidor perceberá na inatividade os proventos mensais proporcionais de trinta e quatro trinta e cinco avos (3/35), na razão de um, trinta e cinco avos (1/35) por ano de serviço prestado, correspondentes ao cargo de Auxiliar de Serviços Técnicos, no valor de CR\$ 50.192,50 (cinquenta mil, cento e noventa e dois cruzeiros reais e cinqüenta centavos), regime de trinta e três (33) horas semanais, regido pela Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991, acrescido dos seguintes adicionais legais: onze (11) avanços, conforme artigo 118, no valor de CR\$ 31.574,62 (trinta e um mil, quinhentos e setenta e quatro cruzeiros reais e sessenta e dois centavos); dois (02) avanços conforme artigo 121, no valor de CR\$ 5.740,84 (cinco mil, setecentos e quarenta cruzeiros reais e oitenta e quatro centavos); gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%) conforme artigo 122, no valor de CR\$ 20.092,94 (vinte mil, noventa e dois cruzeiros reais e noventa e quatro centavos) e Função Gratificada Incorporada, de símbolo FG-2, conforme artigo 127, no valor de CR\$ 7.215,91 (sete mil duzentos e quinze cruzeiros reais e noventa e um centavos), todos da Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991. Os respectivos proventos, somadas as vantagens descritas, totalizarão CR\$ 114.816,81 (cento e quatorze mil, oitocentos e dezesseis cruzeiros reais e oitenta e um centavos).

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 25 de novembro de 1993

Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Oscar Ávila da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Reg. no livro de Portarias nº 225, às fls. 143.

PORTARIA Nº 53.030

INEZ MARIA VERONEZE
Aposenta servidora com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e a vista do que consta do Processo nº 12.298-9/93, aposenta, a contar de 10 de dezembro de 1993, a servidora professora **INEZ MARIA VERONEZE**, matrícula nº 1991-7, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O ato jubilatório se ampara no artigo 40, Inciso III, letra "c" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, Inciso III, letra "c" da Lei Orgância do Município de Caxias do Sul; artigo 95 e artigo 231, § 5º, Inciso III, letra "c" e 237, Inciso II, letra "d" da Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991, por contar com vinte e sete (27) anos, sete (07) meses e dezenove (19) dias de servi-

ço Público. A servidora perceberá na inatividade os proventos mensais proporcionais, correspondente a vinte e oito (28/30) avos, na razão de um trinta (1/30) avos por ano de serviço prestado, correspondente ao Cargo de Professor G4 AII, no valor de CR\$ 52.885,28 (cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros reais e vinte e oito centavos) regime de vinte (20) horas semanais, acrescido dos seguintes adicionais legais: cinco (05) avanços, conforme artigo 118, no valor de CR\$ 13.221,32 (treze mil, duzentos e vinte e um cruzeiros reais e trinta e dois centavos), gratificação adicional de dezenove por cento (19%), conforme artigo 122, no valor de CR\$ 10.048,20 (dez mil, quarenta e oito cruzeiros reais e vinte centavos), todos da Lei Complementar nº 3673, de 24 de junho de 1991. Os respectivos proventos, somadas todas as vantagens totalizarão CR\$ 76.154,80 (Setenta e seis mil, cento e cinqüenta e quatro cruzeiros reais e oitenta centavos).

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 10 de dezembro de 1993.

Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Oscar Ávila da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Reg. no livro de Portarias nº 226, às fls. 030.

PORTARIA Nº 53.073

JOSÉ ANTUNES DE SOUZA
Aposenta servidor com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e a vista do que consta do processo nº 13.267-5/93, aposenta, a contar de 16 de dezembro de 1993, o servidor **JOSÉ ANTUNES DE SOUZA**, matrícula 1181-9, lotado na Secretaria Municipal dos Serviços Públicos Urbanos. O ato jubilatório se ampara no artigo 40, Inciso III, letra "c" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, Inciso III, letra "c" da Lei Orgância do Município de Caxias do Sul; artigo 95 e artigo 231, § 5º, Inciso III, letra "c" e 237, Inciso II, letra "d" da Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991, por contar com trinta e dois (32) anos, dez (10) meses e vinte e três (23) dias de Serviço Público. O servidor perceberá na inatividade os proventos mensais proporcionais, na razão de um trinta e cinco (1/35) avos por ano de serviço prestado, correspondente ao cargo de Operário Especializado, padrão 02, no valor de CR\$ 32.834,67 (trinta e dois mil, oitocentos e trinta e quatro cruzeiros reais e sessenta e sete centavos), regime de quarenta (40) horas semanais regido pela Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, acrescido dos seguintes adicionais legais: nove (9) avanços, conforme artigo 118, no valor de CR\$ 14.775,75 (quatorze mil setecentos e setenta e cinco cruzeiros reais e setenta e cinco centavos); dois (2) avanços, conforme artigo 121, no valor de CR\$ 3.283,50 (três mil, duzentos e oitenta e três cruzeiros reais e cinqüenta centavos); gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122, no

valor de CR\$ 11.492,25 (onze mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros reais e vinte e cinco centavos). Os respectivos proventos, somadas todas as vantagens, totalizarão CR\$ 62.386,17 (Sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e seis cruzeiros reais e dezessete centavos).

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 16 de dezembro de 1993.

Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Oscar Ávila da Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Reg. no livro de Portarias nº 226, às fls. 073.

PORTARIA Nº 53.087

OLIVÉRIO DA SILVA DUTRA
Aposenta servidor com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a lei lhe confere, e a vista do que consta do processo nº 11.568-1/93 aposenta, a contar de 23 de dezembro de 1993, o servidor **OLIVÉRIO DA SILVA DUTRA**, matrícula 6569-2, lotado na secretaria Municipal dos Serviços Públicos Urbanos. O ato jubilatório se ampara no artigo 40, Inciso III, letra "c" da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 16, Inciso III, letra "c" da Lei Orgância do Município de Caxias do Sul, artigo 231, Inciso III, letra "c" e 237, Inciso II, letra "d" da lei Complementar 3.673 de 24 de junho de 1991, por contar com trinta e um (31) anos um (01) mês e três (03) dias de Serviço Público. O servidor perceberá na inatividade os proventos mensais proporcionais correspondente a trinta e um, trinta e cinco (31/35) avos, na razão de um trinta e cinco (1/35) avos por ano de serviço prestado, correspondente ao cargo de Operário, padrão 01, no valor de CR\$ 28.245,65 (Vinte e oito mil, duzentos e quarenta e cinco cruzeiros reais e sessenta e cinco centavos); regime de quarenta horas semanais, acrescidos dos seguintes adicionais legais: dez (10) avanços, conforme artigo 118, no valor de CR\$ 14.122,98 (quatorze mil, cento e vinte e dois cruzeiros reais, noventa e oito centavos); dois (02) avanços conforme artigo 121 no valor de CR\$ 2.824,72 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro cruzeiros reais e setenta e dois centavos); gratificação adicional de trinta e cinco (35%) por cento, conforme artigo 122, no valor de CR\$ 9.885,90 (nove mil, oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros reais e noventa centavos), todos da Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991. Os respectivos proventos, somadas todas as vantagens totalizarão CR\$ 55.079,25 (cinquenta e cinco mil, setenta e nove cruzeiros reais e vinte e cinco centavos).

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL em 23 de dezembro de 1993.

Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Oscar Ávila da Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Reg. no livro de Portarias nº 226, às fls. 087.

PORTARIA N° 53.090

CREUZA MARIA LIMA DONATELLII
Aposenta servidora por invalidez

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e a vista do que consta no processo nº 01.084-7/93, aposenta, a contar de 31 de dezembro de 1993, a servidora **CREUZA MARIA LIMA DONATELLI**, matrícula 4868-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O ato jubilatório se ampara nos artigos 233 e seus parágrafos, e 237, Inciso I, letra "b", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; artigo 16, Inciso I, da Lei Orgânica do Município e artigo 40, Inciso I, da Constituição Federal do Brasil. A servidora perceberá na inatividade, os proventos mensais correspondentes ao cargo de Professora G4-AI, CR\$ 56.662,95 (cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e dois cruzeiros reais e noventa e cinco centavos), regime de vinte (20) horas semanais, regida pela Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, acrescidos dos seguintes adicionais legais: um (1) avanço, conforme artigo 118, no valor de CR\$ 2.833,15 (dois mil, oitocentos e trinta e três cruzeiros reais e quinze centavos), da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991. Os respectivos proventos somados todas as vantagens descritas, totalizarão a soma de CR\$ 59.496,10 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros reais e dez centavos).

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 31 de dezembro de 1993.

Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Oscar Ávila da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Reg. no livro de Portarias nº 226, às fls. 090.

PORTARIA N° 53.289

ANÁLIA COLOMBO
Aposenta servidora com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e a vista do que consta do Processo nº 14.646-3/94, aposenta, a contar de 04 de fevereiro de 1994, a servidora **ANÁLIA COLOMBO**, matrícula nº 0773-0, lotada na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano. O ato jubilatório se ampara no artigo 40, Inciso III, letra "c" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, Inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 231, Inciso III, letra "c", da Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991, por contar com vinte e oito (28) anos, um (01) mês e dois (02) dias de Serviço Público. A servidora perceberá na inatividade os proventos mensais proporcionais, correspondentes a vinte e oito trinta (28/30) avos, na razão de um trinta (1/30) avos por ano de serviço prestado, referente ao Cargo de Auxiliar de Serviços Técnicos, padrão 10, no valor de CR\$ 126.535,12 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e trinta e cinco cruzeiros reais e doze centavos); regime de trinta e três

(33) horas semanais, acrescido dos seguintes adicionais legais: nove (09) avanços, conforme artigo 118, no valor de CR\$ 73.394,15 (setenta e três mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros reais e quinze centavos); dois (02) avanços, conforme artigo 121, no valor de CR\$ 16.309,81 (dezesseis mil, trezentos e nove cruzeiros reais e oitenta e um centavos); gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122, no valor de CR\$ 57.084,34 (cinquenta e sete mil, oitenta e quatro cruzeiros reais e trinta e quatro centavos); incorporação de cem por cento (100) da Função Gratificada de símbolo FG-6, conforme artigo 127, no valor de CR\$ 36.563,01 (trinta e seis mil, quinhentos e sessenta e três cruzeiros reais e um centavo), todos da Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991. Os respectivos proventos, somadas todas as vantagens totalizarão CR\$ 309.886,43 (trezentos e nove mil, oitocentos e oitenta e seis cruzeiros reais e quarenta e três centavos).

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 04 de fevereiro de 1994.

Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Oscar Ávila da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Reg. no livro de Portarias nº 227, às fls. 089.

PORTARIA N° 53.301

LOURDES BEATRIZ SPEGGIORIN BOSSLE
Aposenta servidora com proventos integrais.

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e a vista do que consta do processo 0462-6/94, aposenta, a contar de 18 de fevereiro de 1994, a servidora professora **LOURDES BEATRIZ SPEGGIORIN BOSSLE**, matrícula nº 0966-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O ato jubilatório se ampara no artigo 40, Inciso III, letra "b", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, Inciso III, letra "b", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 231, Inciso III, letra "b", da Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991, por contar com vinte e cinco (25) anos, um (01) mês e onze (11) dias de Serviço Público Municipal. A servidora perceberá na inatividade os proventos mensais correspondentes ao Cargo de Professor GI Área I, no valor de CR\$ 82.173,54 (oitenta e dois mil, cento e setenta e três cruzeiros reais e cinquenta e quatro centavos); regime de vinte (20) horas semanais regido pela Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991, acrescido dos seguintes adicionais legais: oito (08) avanços, conforme artigo 118, no valor de CR\$ 32.869,42 (trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e nove cruzeiros reais e quarenta e dois centavos); dois (02) avanços conforme artigo 121, no valor de CR\$ 8.217,35 (oitocentos e duzentos e dezesseis cruzeiros reais e trinta e cinco centavos); gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%) conforme artigo 122, no valor de CR\$ 28.760,74 (vinte e oito mil, setecentos e sessenta cruzeiros reais e setenta e quatro cen-

tavos), todos da Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991. Os respectivos proventos, somadas todas as vantagens, totalizarão CR\$ 152.021,05 (cento e cinquenta e dois mil, vinte e um cruzeiros reais e cinco centavos).

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 18 de fevereiro de 1994.

Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Oscar Ávila da Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Reg. no livro de Portarias nº 227, às fls. 101.

PORTARIA N° 53.310

LYDIA JOSEPHINA VEADRIGO
Aposenta servidora com proventos integrais.

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e a vista do que consta do Processo 1.113-4/94, aposenta, a contar de 24 de fevereiro de 1994, a servidora **LYDIA JOSEPHINA VEADRIGO**, matrícula 0684-O, lotada na Secretaria Municipal de Administração. O ato jubilatório se ampara no artigo 40, inciso III, letra "a", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 231, inciso III, letra "a", da Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991, por contar com vinte nove (29) anos, nove (09) meses e dois (02) dias de Serviço Público. A servidora perceberá na inatividade os proventos mensais correspondentes ao Cargo de Agente Administrativo, padrão 06, no valor de CR\$ 129.083,34 (Cento e vinte e nove mil, oitenta e três cruzeiros reais, trinta e quatro centavos); regime de trinta e três (33) horas semanais, acrescido dos seguintes adicionais legais: nove (09) avanços, conforme artigo 118, no valor de CR\$ 69.631,62 (Sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e um cruzeiros reais e sessenta e dois centavos); dois (02) avanços conforme artigo 121, no valor de CR\$ 15.473,69 (Quinze mil, quatrocentos setenta e três cruzeiros reais e sessenta e nove centavos); gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%) no valor de CR\$ 54.157,93 (cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e sete cruzeiros reais e noventa e três centavos); conforme artigo 122; Função Gratificada incorporada cem por cento (100%) FG-2, conforme artigo 127, no valor de CR\$ 25.653,60 (Vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três cruzeiros reais e sessenta centavos), todos da Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991. Os respectivos proventos, somadas todas as vantagens totalizarão a soma de CR\$ 294.000,18 (Duzentos e noventa e quatro mil cruzeiros reais e dezoito centavos).

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 24 de fevereiro de 1994.

Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Oscar Ávila da Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Reg. no livro de Portarias nº 227, às fls. 110

PORTARIA N° 53.457

MARIO ADAMATTI

Aposenta servidor com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, aposenta, a vista do que consta do Processo n° 0949-0, a contar de 09 de março de 1994, o servidor **MARIO ADAMATTI**, matrícula 3458-4, lotado na Secretaria Municipal de Administração. O ato jubilatório se ampara no artigo 40, inciso III, letra "c" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c" da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 231, inciso III, letra "c" da Lei Complementar 3673 de 24 de junho de 1991, por contar com trinta e dois (32) anos, três (03) meses e dezessete (18) dias de serviço. O servidor receberá na inatividade os proventos mensais proporcionais, correspondente a trinta e dois trinta e cinco avos (32/35) na razão de um trinta e cinco avos (1/35) por ano de serviço prestado, correspondente ao Cargo de Técnico em Contabilidade, padrão 10, no valor de CR\$ 119.678,72 (Cento e dezenove mil, seiscentos e setenta e oito cruzeiros reais e setenta e dois centavos) acrescido dos seguintes adicionais legais: parcela autônoma, artigo 41, da Lei n° 2.266/75, no valor de CR\$ 23.325,76 (vinte e tres mil, trezentos e vinte e cinco cruzeiros reais e setenta e seis centavos); incorporação do regime de tempo integral, artigo 86, no valor de CR\$ 135.854,26 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros reais e vinte e seis centavos); nove (09) avanços, artigo 118, no valor de CR\$ 64.352,02 (sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois cruzeiros reais e dois centavos), quarenta e cinco por cento (45%); dois (02) avanços, dez por cento (10%) no valor de CR\$ 14.300,45 (quatorze mil, trezentos cruzeiros reais e quarenta e cinco centavos), artigo 121; Gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), artigo 122 no valor de CR\$ 50.051,57 (cinquenta mil, cinquenta e um cruzeiros reais e cinquenta e sete centavos), todos da Lei Complementar n° 3.673 de 24 de junho de 1991. Os respectivos proventos, somadas todas as vantagens totalizaram CR\$ 407.562,78 (quatrocentos e sete mil, quinhentos sessenta e dois cruzeiros reais e setenta e oito centavos).

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 09 de março de 1994

Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Oscar Ávila da Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Reg. no livro de Portarias n° 228, às fls. 057.

PORTARIA N° 53.543

MIRIA ANGELINA SCHMITZ
Aposenta servidora com proventos integrais.

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e a vista do que consta do Processo 01.742-6/94, aposenta, a contar de 21 de março de 1994, a servidora **MIRIA ANGELINA**

SCHMITZ, professora, matrícula 926-8, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O ato jubilatório se ampara no artigo 40, inciso III letra "b", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "b", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 231, inciso III, letra "b", da Lei Complementar n° 3.673 de 24 de junho de 1991, por contar com vinte e cinco (25) anos, um (1) mês e dez (10) dias de Serviço Público. A servidora receberá na inatividade os proventos mensais correspondentes ao Cargo de Professor G4, Área I, no valor de CR\$ 149.907,02 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e sete cruzeiros reais e dois centavos), regime de (20) vinte horas semanais regido pela Lei Complementar n° 3.673, de 24 de junho de 1991, acrescido dos seguintes adicionais legais: oito (8) avanços, conforme artigo 118, no valor de CR\$ 59.962,80 (cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta e dois cruzeiros reais e oitenta centavos); gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%) conforme artigo 122, no valor de CR\$ 52.467,45 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e sete cruzeiros reais e quarenta e cinco centavos), todos da Lei Complementar n° 3.673 de 24 de junho de 1991. Os respectivos proventos, somadas todas as vantagens, totalizaram a soma de CR\$ 262.337,27 (Duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e trinta e sete cruzeiros reais e vinte e sete centavos).

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 21 de março de 1994.

Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Oscar Ávila da Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Reg. no livro de Portarias n° 228, às fls. 143.

DECRETO N° 8.092

de 27 de junho de 1994.

Converte para URV tarifa dos serviços prestados por automóveis de aluguel neste Município.

Dr. Mario David Vanin, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e,

Considerando o disposto na Medida Provisória n° 482, de 28 de abril de 1994, em seus Arts. 35, §§ 1º e 2º; 36, §§ 1º e 2º, convertida na Lei n° 8.880, de 27 de maio de 1994;

Considerando o que determina a Portaria n° 311, de 31 de maio de 1994 do Ministério da Fazenda, que na sua versão "B", dispõe sobre as conversões dos valores das tarifas dos serviços prestados por automóveis de aluguel, em Unidades Reais de Valores (URV);

Considerando o cálculo da conversão, elaborado pelos órgãos competentes do Município, conforme sistemática estabelecida pela legislação citada, definindo a média em URV dos valores vigentes no período de fevereiro a maio, da tarifa dos serviços prestados por automóveis de aluguel;

Considerando que devido a regulamentação definida pelo Ministério da Fazenda, torna-se desnecessária a ouvida do Conselho Municipal dos Transportes,

DECRETA:

Art. 1º - A partir de 1º de julho de 1994, a Unidade Taximétrica (UT), para o serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel providos de taxímetro (TÁXI), fica fixada nos seguintes valores:

BANDEIRADA - Duas (2) Unidades Taximétricas = 0,86 URV

KM RODADO - Uma (1) Unidade Taximétrica = 0,43 URV

HORA-TÁXI - Veículo parado à espera 14 Unidades Taximétricas = 6,00 URV

Art. 2º - O uso da **BANDEIRA IV**, somente será permitido a veículo de quatro (4) portas.

Art. 3º - Fica estabelecido o uso da **BANDEIRA II** aos **DOMINGOS E FERIADOS**, sendo, porém, proibida sua utilização dentro dos limites do perímetro urbano, no horário das 6:00 às 22:00 horas, nos dias úteis.

Art. 4º - Em enterros, batizados, casamentos e serviços fora do Município, os preços cobrados serão ajustados entre motorista e passageiro.

Art. 5º - Fica autorizada a cobrança, além do preço normal, pelo transporte de engravidados e botijões de gás de 10 a 13 kg, televisores e ranchos superiores a 20 kg, a importância correspondente a uma (1) Unidade Taximétrica = 0,43 URV.

Art. 6º - A afixação deste Decreto é obrigatória no interior do automóvel, lado esquerdo e no painel do veículo, sem o que não poderão ser cobrados os valores do presente Decreto. Nos carros que possuem Cabine de Segurança, a Tabela será afixada na parte externa da porta desta.

Art. 7º - Ficam os motoristas (condutores) responsabilizados por danos e prejuízos causados pelo não cumprimento dos serviços tratados nos moldes do presente Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 27 de junho de 1994.

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Jimmy Rodrigues
SECRETÁRIO GERAL

Jonas Chaves
SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES



Jornal do Município

Publicado em cumprimento ao que dispõe o art. 12º do ADT da Lei Orgânica do Município e em consonância com a Lei n° 3.810, de 10/04/92, regulamentada pelo Decreto n° 7.395, de 05/05/92.

Rua Alfredo Chaves, S/Nº - Caxias do Sul

Telefone (PABX) 222 3344 - Telex 542 139

Fax 054 - 222 3237

Jornalistas responsáveis.

PODER EXECUTIVO:

João Claudio Garavaglia - Reg. Prof. 119/DRT - RS

PODER LEGISLATIVO:

Luiz Bolsoni - Reg. Prof. 162/01/81 v - DRT - RS

Impressão:

Empresa Jornalística STC Ltda